



TC 033.617/2018-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: município de Rosário/MA.

Responsável: Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: Preliminar. Renovação de citação e audiência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68), ex-Prefeito do Município de Rosário/MA (gestão 2009/2012), em razão da omissão no dever legal de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Rosário/MA, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (Pnae), exercício de 2012.

2. O programa teve por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, distrital e municipal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos e, excepcionalmente, aquelas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas.

EXAME TÉCNICO

3. À peça 23 foi efetivada a instrução inicial do processo, culminando com a seguinte conclusão:

Desse modo, deve ser promovida a citação do responsável, Marconi Bimba Carvalho de Aquino, para que apresente alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no âmbito do Pnae/2012, assim como a sua audiência para que apresente razões de justificativa acerca da omissão na prestação de contas dos recursos recebidos, cujo prazo final expirou em 30/4/2013 (peça 16, p. 1).

4. Aprovada a análise pelo corpo dirigente desta Secretaria, foi efetivada a citação, conforme peça 26. Ocorre que o aviso de recebimento do expediente citatório retornou com a informação “mudou-se” (peça 27). Ressalta-se que o endereço constante dessa notificação era “Rua General Lott nº 2595 – Centro – Rosário/MA”.

5. À peça 31, nova pesquisa de endereço realizada pelo zeloso serviço de comunicações da Segecex (Seproc) identificou outro endereço: Rua Parintins nº 7, quadra D, Parque Amazonas, São Luís/MA. Apesar de haver sido expedida citação para o novo endereço, o ofício de citação retornou com o aviso de “recusado” (peça 34/35).

6. Um outro AR enviado ao responsável, à peça 32, com o endereço à Rua General Lott nº 2595 – Centro – Rosário/MA, retornou com indicação “mudou-se”.

7. Mais uma vez a Seproc envidou esforços para obter novas localizações do responsável e, na pesquisa de endereços em sua base de dados, identificou três novos logradouros (peça 36):

- a) Rua do Sol, Povoado São Simão-Centro - Cep 65.150-000 – Rosário/MA;
- b) Rua Heráclito Nina, 2769 (PRP)-Centro - Cep 65.150-000 – Rosário/MA;
- c) Rua Humaitá, 18-Parque Amazonas - Cep 65.030-720 – São Luís/MA.



8. Apesar desses três novos endereços, o ofício citatório reenviado posteriormente, em 19/6/2019 (peça 37), seguiu para o endereço tentado anteriormente (Rua Parintins nº 7, quadra D, Parque Amazonas, São Luis/MA) e teve o AR retornado com a indicação de três tentativas frustradas de entrega (peça 38).

9. Subsequentemente, a Seproc emitiu edital de citação, peças 39 e 40, com despacho posterior de encerramento de comunicações processuais (peça 40).

10. Como se sabe, a citação por edital é medida excepcional, admissível tão somente quando esgotadas todas as possibilidades de sua efetivação pela via postal. Corroboram esse entendimento os seguintes julgados:

“A não localização do responsável no endereço constante da base de contribuintes da Receita Federal (CPF) não é suficiente para considerar que o destinatário está em local incerto e não sabido, a fim de ensejar a citação por edital, medida excepcional condicionada à demonstração de que foram adotados outros meios possíveis de localização da parte.”(Acórdão 1.645/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes)

“A não localização do responsável no endereço constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) não é capaz de gerar, por si só, a presunção de que a pessoa se encontra em lugar desconhecido e incerto para justificar a notificação por edital em processo do TCU. Devem ser realizados outros procedimentos que permitam a conclusão de que foram efetuados significativos esforços para localizar o responsável, a exemplo de pesquisas junto a cadastros de órgãos públicos (ex. departamento de trânsito) ou concessionárias de serviços públicos (ex. empresas de telefonia e de fornecimento de energia elétrica), ou mesmo pesquisas na internet, incluindo redes sociais.” (Acórdão 1.323/2016-TCU Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler)

“É nula a notificação por edital adotada sem antes estarem esgotadas as medidas possíveis para a efetivação da comunicação processual. A notificação por edital é procedimento excepcional, porquanto apenas se presume que o responsável teve ciência dos termos da ação movida a seu desfavor, e somente deve ser adotada quando o destinatário não puder ser encontrado, por se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.” (Acórdão 4.181/2017-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz).

5. Nesse sentido, é de se ressaltar que existe a indicação de outros endereços do responsável, constantes da “ficha de qualificação” (peça 36), pelo que se propõe a renovação da citação, nos seus próprios termos (peça 26), agora para os endereços informados à peça 36, com a devida identificação da origem desses logradouros.

Secex TCE/1ª Diretoria, em 25 de janeiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO
A UFC Matr. 3513-0